



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Distrito Federal

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/08/2019

### DIRETORIA

#### EDITAL

#### **EDITAL OAB-DF N.º 8, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, incisos II e IX, do Regimento Interno da entidade, bem como no disposto na Resolução n.º 9, de 16 de abril de 2019, convoca todos advogados e advogadas regularmente inscritos em situação normal nesta Seccional e que estejam quites com suas obrigações financeiras para participar de consulta direta para elaboração da lista sêxtupla de advogados a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia.

#### 1. DO REGULAMENTO DA VOTAÇÃO

1.1. A eleição seguirá as normas do Provimento n.º 102/2004-CFOAB, da Resolução n.º 9, de 16 de abril de 2019-OAB/DF, do Edital OAB/DF n.º 1, divulgado em 22 de abril de 2019 e deste presente edital.

#### 2. DA CONSULTA DIRETA

2.1. A consulta direta aos advogados ocorrerá a partir de 9h do dia 29 de agosto até às 18h do dia 30 de agosto de 2019, por meio eletrônico, via internet pelos sites [www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br) ou [www.quintoconstitucionaldf.com.br](http://www.quintoconstitucionaldf.com.br), os quais deverão ser acessados pelos advogados e advogadas para o cômputo do voto.

2.2. Na forma presencial o eleitor poderá comparecer às salas de apoio da OAB/DF, inclusive a do edifício-sede desta Seccional e às Subseções, observado o horário de funcionamento de cada local para acessar o endereço eletrônico da votação e registrar o voto.

2.3. Cada advogado e advogada poderá votar em até seis candidatos de um total de doze concorrentes, considerando-se classificados os seis candidatos que obtiverem o maior número dos votos.

2.4. Em caso de empate, será classificado o candidato de inscrição mais antiga no Conselho Seccional e, persistindo o empate, será escolhido o mais idoso.

### 3. DO CORPO DE ELEITORES

3.1. De acordo com o § 1º, do art. 16, da Resolução n.º 9, de 16 de abril de 2019-OAB/DF, somente poderão participar da consulta direta os advogados regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal que, na data da divulgação do Edital OAB/DF n.º 1, divulgado em 22 de abril de 2019, estavam em dia com suas obrigações perante a Tesouraria desta Seccional.

3.2. O voto será facultativo.

### 4. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. A lista com os candidatos classificados na consulta direta será apreciada pelo Conselho Pleno da Seccional em sessão específica, que se limitará a homologar a votação da classe.

4.2. Na sessão de homologação do resultado da votação, o Conselho Pleno, preliminarmente, decidirá acerca de eventual atuação de ofício e de eventuais representações de que trata o art. 22 da Resolução n.º 9, de 16 de abril de 2019-OAB/DF, passando em seguida à homologação do resultado da consulta direta e à definição da lista sêxtupla.

4.3. Em caso de eliminação de candidatos, o Conselho Pleno substituirá os eliminados por tantos candidatos quantos sejam necessários para completar a lista sêxtupla, observada a ordem de votação na consulta direta.

4.4. Considerar-se-ão escolhidos pelo Conselho Seccional e integrarão a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os seis candidatos mais votados na consulta direta que não tenham sido eliminados do procedimento seletivo por infração das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Brasília, 7 de agosto de 2019.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

**CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA**

Vice-Presidente da OAB/DF

**MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**

Secretário-Geral da OAB/DF

**ANDRÉA SABOIA DE ARRUDA**

Secretária-Geral Adjunta da OAB/DF

**PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA**

Diretor Tesoureiro da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil